PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA PROVER CARGO DE GESTORES ESCOLARES NO TRIÊNIO 2025/2027 EDITAL № 292/2025/GS/SEDUC/MT

O(A) DIRETOR(A) DA DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 50 de 01/10/98, Lei Complementar nº 04 de 15/10/90, o Decreto nº 1497 de 10/10/2022, a Lei Complementar nº 756 de 14/02/2023 e o Decreto nº 256 de 05/05/2023, torna públicas, por meio deste EDITAL COMPLEMENTAR de SELEÇÃO, as normas e instruções para a realização de Processo Seletivo – PSS/2025, destinadas à seleção de servidores para exercerem o cargo de Diretor (a) de Unidade, Coordenador (a) Pedagógico e Secretário (a) Escolar para triênio 2025/2027 nos termos do EDITAL Nº 011/2023/GS/SEDUC/MT.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1.** O presente Processo Seletivo Simplificado será regido conforme as regras contidas neste Edital, seus Anexos, eventuais retificações e convocações, a serem divulgadas no site da Diretoria Regional de Educação DRE (https://dresinop.com.br/editais).
- **1.2.** A **Diretoria Regional de Educação DRE** prestará informações e esclarecimentos ao candidato através do E-mail: snp.cogpe@edu.mt.gov.br.
- **1.2.** A divulgação do Edital de Processo Seletivo Simplificado destinado à seleção de profissionais para exercerem o cargo de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar com finalidade de designar servidores para as unidades escolares no triênio 2025/2027 estará disponível na Internet, através do endereço eletrônico (https://dresinop.com.br/editais). Após publicação do edital será de total e exclusiva responsabilidade do candidato o seu acompanhamento.
- **1.3.** O presente Processo Seletivo Simplificado, seus Anexos e eventuais retificações e/ou complementações, cujas regras o candidato deverá ter conhecimento e cumpri-las, sob pena de eliminação do certame, terão a fiscalização de sua execução pela Comissão Organizadora, constituída pela **Portaria nº 500/2021/GS/SEDUC/MT** e retificada pela **Portaria nº 356/2023/GS/SEDUC/MT**.
- **1.3.1.** Para cumprimento de suas etapas, o horário utilizado no Edital e em seus Anexos é sempre o horário oficial local do Município de Sinop/MT.

2 - DAS FUNÇÕES

- **2.1.** Este Processo Seletivo destina-se à seleção de servidores para exercerem o cargo de Coordenador (a) Pedagógico para as unidades escolares da rede pública estadual de ensino de Mato Grosso no triênio 2025/2027.
- 2.1.1. Para os cargos de Diretor escolar, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar a designação será de 03 (três) anos.
- **2.2.** A seleção a ser realizada deverá atender o exercício das funções com exigência de formações:
- **2.2.1. Nível Superior**: **Diretor de Unidade**, ser Profissional da Educação Básica (AAE, TAE e Professor) efetivo da rede estadual da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso e ter formação mínima em Licenciatura Plena.
- **2.2.2. Nível Superior docente: Coordenador Pedagógico**, ser Professor efetivo da rede estadual da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, ter formação mínima em Licenciatura Plena.
- **2.2.3. Nível Médio: Secretário Escolar**, ser Técnico Administrativo Educacional efetivo da rede estadual da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso.

3 - DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

- **3.1.** A jornada de trabalho dos servidores especificados neste certame ao assumirem a função será de 40 horas semanais.
- **3.2.** A remuneração será de acordo com o Nível e Classe + Regime Integral + Dedicação Exclusiva, conforme Lei Complementar n° 50, de outubro de 1998.

4 - DA BOLSA INTERIORIZAÇÃO

4.1. Com a finalidade de ampliar o atendimento às unidades de ensino da zona rural (CAMPO, QUILOMBOLAS E INDÍGENAS) da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Mato Grosso, por profissionais habilitados e, assim, contribuir com o atendimento das metas estabelecidas nos planos nacional e estadual de educação, será publicado no site www.seduc.mt.gov.br na aba do Portal PAS, Edital para Implementação de Bolsas Interiorização, para os candidatos que se enquadrarem nos critérios estabelecidos.

5 - DAS VAGAS

- **5.1.** O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se à formação de cadastro de reserva com vistas à designação temporária de profissionais, para atuarem nas unidades da rede estadual de ensino.
- **5.2.** O cadastro de reserva assegurará apenas a expectativa de direito à designação, condicionada à eventual e real necessidade das unidades escolares, para as quais estão sendo selecionados, à observância das disposições legais pertinentes, ao exclusivo interesse e conveniência da Administração Estadual, à rigorosa ordem de classificação e ao prazo de validade deste Processo Seletivo, não havendo, portanto, obrigação de aproveitamento imediato dos candidatos classificados.
- **5.3.** As vagas serão disponibilizadas por unidade escolar, devendo o candidato indicar a unidade escolar para a qual deseja se inscrever.
- **5.4.** Todos os atos oficiais relativos ao Processo Seletivo serão publicados no site da DRE (https://dresinop.com.br/editais), sendo de total e exclusiva responsabilidade do candidato o seu acompanhamento.

6 - DAS ETAPAS

- **6.1.** Somente os candidatos deferidos, através de convocação a ser divulgada, sob responsabilidade da DRE, de forma a atender aos critérios específicos necessários para as unidades escolares, participarão de um processo de entrevista, com caráter eliminatório e classificatório.
- **6.2. Cargo de Diretor Escolar:** Os candidatos na entrevista serão avaliados pela Comissão de Seleção, sendo composta por: Diretor da DRE, Coordenador da COGER e COPED e psicólogo da COGPE
- **6.2.1.** Durante a entrevista, por incidência de evidência aos critérios de Dimensão Técnica, Planejamento, Visão Estratégica, Liderança, Organização e Mediação de Conflitos.
- **6.2.2.** Os candidatos à vaga de Diretor Escolar no ato da entrevista, deverá ser apresentado um Plano de Gestão à Comissão de Seleção, conforme modelo do **Anexo VII**, sendo avaliado: Objetivo Geral; Diagnóstico da Escola; Dimensões: Pedagógica, Administrativa, Financeira e Infraestrutura; Metas e Ações; e Avaliação das Ações e Metas das Dimensões.
- **6.3. Cargo de Coordenador Pedagógico:** Os candidatos na entrevista serão avaliados pela Comissão de Seleção, sendo composta por: Diretor da unidade escolar, Coordenador da COPED e psicólogo da COGPE.

6.4. Cargo de Secretário Escolar: Os candidatos na entrevista serão avaliados pela Comissão de Seleção, sendo composta por: Diretor da unidade escolar, Coordenador da COGER, coordenador COGPE e psicólogo da COGPE.

7 - DAS INSCRIÇÕES

- **7.1.** As inscrições para o Processo Seletivo previsto neste Edital ocorrerão, de forma gratuita, a partir **do dia <u>28/08/2025</u>**, **até o dia <u>31/08/2025</u>**, somente através do site eletrônico da Diretoria Regional de Educação DRE: https://forms.gle/WW8WJEtE3pwExTSb8
- **7.2.** É vedada a transferência da inscrição efetivada para terceiros ou seu aproveitamento de qualquer outra forma.
- 7.3. O candidato só poderá realizar uma única inscrição por CPF.
- **7.3.1.** Não haverá recondução para candidatos que ocuparam até 31/12/2023 cargos de diretor, coordenador pedagógico e secretário <u>na mesma unidade escolar pleiteada</u> por período superior a 2 (dois) anos, ainda que para função divergente da anteriormente exercida. Portanto, esses candidatos aos cargos de gestão, deverão no ato da inscrição optar por outra unidade escolar pertencente ao mesmo município de sua lotação de origem.
- **7.3.1.1.** Ficam excetuados da condição do item 7.3.1, os casos em que houver escola única no município.
- **7.4.** Ficam impedidos de se inscreverem no edital interno, servidores que já estejam lotados no mesmo cargo que está sendo ofertado.

8 - DO RESULTADO FINAL

- **8.1.** A nota final dos candidatos será a soma de pontos obtidos na entrevista.
- **8.2.** Na hipótese de igualdade de nota final entre candidatos serão aplicados critérios de desempate, tendo preferência, sucessivamente, conforme critério abaixo:
- a) Preferência para o candidato idoso ou preferência para o candidato de maior idade, dentre candidatos idosos, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º/10/2003 (Estatuto do Idoso);
- e) Candidato com maior idade, dentre candidatos não idosos.
- **8.2.1.** Para desempate através da idade dos candidatos, poderá ser levado em conta para se determinar o de maior idade, se necessário for, o horário de nascimento, a ser conferido na certidão de nascimento dos candidatos empatados. Neste caso, os candidatos serão convocados a apresentar suas certidões de nascimento e o candidato que não o fizer não será incluído no critério de desempate.
- **8.2.2.** A Classificação final ocorrerá em ordem decrescente, conforme sua pontuação obtida através da incidência obtida na entrevista.
- **8.3.** Os candidatos classificados serão listados em ordem decrescente, observado o cargo/função, em lista com Classificação, por escola, município e Diretoria Regional de Educação (DRE) escolhida no ato de inscrição.
- **8.4.** O Resultado Final deste Processo Seletivo será publicado no site da DRE (https://dresinop.com.br/editais).

9 - DA ENTREVISTA

9.1. Somente os candidatos deferidos, através de convocação a ser divulgada, sob responsabilidade da Diretoria Regional de Educação - DRE, de forma a atender aos critérios específicos necessários para as unidades escolares, participarão de um processo de seleção com entrevista, com carater

eliminatório e classificatório.

- **9.2.** Durante a entrevista, os candidatos serão pontuados e classificados por incidência de evidência aos critérios de Dimensão Técnica, Planejamento, Visão Estratégica, Liderança, Organização e Mediação de Conflitos.
- **9.3.** A entrevista acontecerá via Google Meet, pela Comissão de Seleção, **no dia <u>01/09/2025</u>**, com prévio agendamento do dia e hora, publicado no site (https://dresinop.com.br/editais).
- **9.4.** 7.6. Será concedida uma tolerância de 5 (cinco) minutos, após o horário marcado para o início da entrevista, para que o (a) candidato (a) acesse a sala de reunião do aplicativo. Passado este prazo o (a) candidato (a) será **eliminado**.
- **9.5.** Para o cargo de Diretor (a) Escolar é imprescindível que o candidato apresente no dia da entrevista o Plano de Gestão à Comissão de Seleção, conforme modelo do **Anexo VII**, sendo avaliado: Objetivo Geral; Diagnóstico da Escola; Dimensões: Pedagógica, Administrativa, Financeira e Infraestrutura; Metas e Ações; e Avaliação das Ações e Metas das Dimensões.
- **9.5.1.** Será **eliminado** o candidato que não comparecer na entrevista e/ou não apresentar o plano de gestão.
- 9.5.2. O plano de gestão terá o valor máximo de 20 pontos.
- 9.6. A entrevista terá o valor máximo de 20 pontos para ambos os cargos.
- **9.7.** A classificação final para o cargo de diretor será de forma decrescente considerando a soma da nota da entrevista (NE) e plano de gestão (NG).
- **9.8.** A classificação final para o cargo de Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar será feita de forma decrescente considerando a nota da entrevista, de acordo com a incidência de evidência.

10 - DA NOMEAÇÃO PARA O CARGO

- **10.1.** A convocação dos candidatos classificados para a nomeação será feita pelas DREs seguindo a ordem de classificação geral, no prazo de validade do certame e de acordo com o interesse e conveniência do Poder Público;
- 10.2. Os candidatos convocados terão os Critérios Básicos verificados automaticamente pela SEDUC:
- I. Não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar no cargo e/ou função, nos últimos 5 (cinco) anos;
- II. Não estar em gozo das licenças elencadas no art. 103 da Lei Complementar nº 04/1990, inclusive a licença prêmio;
- III. Não estar em licença médica vigente;
- IV. Não estar em readaptação vigente;
- V. Não está com processo de aposentadoria em agendamento;
- VI. Não possuir outro vínculo, município, federal ou privado ou qualquer outra situação que caracterize acúmulo de cargo/função;
- VII. Não ter descumprido Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, ou estar em período de cumprimento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.
- VIII. Estar cadastrado no Banco de Talentos da SEDUC/MT; link: http://cos.seduc.mt.gov.br/talentos IX. Ser habilitado em Licenciatura Plena;
- X. Não ser proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de empresas privadas e entidades que mantenham contratos com órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;
- XI. Estar apto para movimentação bancária;
- XII. Estar adimplente com as prestações de contas na Coordenadoria de Convênios e Prestação de Contas CCP/SEDUC;

- XIII. Não ter sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício da função, em decorrência de processo administrativo disciplinar, nos últimos 5 (cinco) anos;
- XIV. Não esteja sob tomada de conta especial.
- XV. Ter realizado a declaração de bens no ano em curso, referente ao exercício 2023;

10.3. Documentos que candidato precisará apresentar:

- I. Declaração de disponibilidade para o cumprimento de carga horária, com Dedicação Exclusiva (Anexo V);
- II. Declaração afirmando que não possui outro vínculo, municipal, federal ou privado (Anexo VI);
- III. Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal e Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos (obtida no fórum do Município), Certidão Negativa do Banco Central do Brasil;
- IV. Certidão Negativa de Protesto em Cartório, Serasa (Centralização de Serviços dos Bancos) e SPC (Serviço de Proteção ao Crédito);
- V. Declaração de Regularidade (Anexo IV).
- **10.4.** A DRE deverá convocar o candidato, devendo ele comparecer na unidade escolar, para a qual foi convocado no prazo de 24hrs, munido dos documentos, conforme previsto neste item deste Edital.
- **10.5.** Caso o candidato convocado não compareça ao ato da nomeação, manterá sua classificação no cadastro de reserva.
- **10.6.** O não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo estabelecido neste Edital, implicará a sua desistência da vaga e a imediata convocação do candidato classificado na sequência.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **11.1.** A fiscalização e o acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade da Secretaria Estadual de Educação de Mato Grosso.
- **11.2.** O processo seletivo não garante a vaga ao candidato, cabendo à Administração Pública deliberar pelo preenchimento das vagas, conforme necessidade de cada unidade escolar.
- 11.3. No ato da inscrição, o candidato deverá optar pela escola em que pretende concorrer à vaga.
- **11.4.** Os candidatos selecionados serão classificados por ordem decrescente de pontos obtidos por escola, município e Diretoria Regional de Educação (DRE) escolhida no ato de inscrição, de acordo com a opção de atribuição.
- **11.5.** Se esgotadas todas as convocações de candidatos efetivos que cumpram com todos os requisitos deste certame, poderá o candidato ser reconduzido na mesma unidade escolar, tendo que ter participado do Edital Interno.
- **11.6.** Na eventualidade da ausência de servidor efetivo inscritos para a função de Diretor (a) Escolar, excepcionalmente poderão se inscrever neste certame candidatos à contratação temporária, para a função de Diretor Designado, com carga horária de 40 horas semanais, observadas as diretrizes deste processo seletivo.
- **11.7.** Na eventualidade da ausência de servidor efetivo inscritos para a função de Coordenador Pedagógico, poderão se inscrever neste certame candidatos à contratação temporária para a função de Orientador Pedagógico, com uma carga horária de 30 horas semanais, observadas as diretrizes deste processo seletivo.
- **11.8.** Caso não haja um servidor efetivo inscrito para a função de Secretário Escolar, poderão se inscrever neste certame candidatos à contratação temporária para a função de Técnico Administrativo Educacional, com uma carga horária de 30 horas semanais, observadas as diretrizes deste processo seletivo.
- **11.9.** Para a contratação dos profissionais citados nos itens 12.5, 12.6 e 12.7, com a devida classificação final no Processo Seletivo, serão exigidos os documentos, conforme estabelece a

Instrução Normativa nº 04/2023 SEPLAG.

- **11.10.** A Bolsa Interiorização será oferecida pela Secretaria Estadual de Educação até **31/12/2025**, prazo discricionário da Administração, conforme Dec. 1293/2022 art 37.
- **11.11.** Para fins de recebimento da Bolsa Interiorização, o candidato selecionado neste certame deverá preencher todos os requisitos exigidos neste Edital.
- **11.12.** A exoneração por iniciativa da Administração Pública poderá ocorrer quando: constatado que o profissional não atende as expectativas quanto ao desenvolvimento das ações inerente a função e, por razões de conveniência e oportunidade, quando a designação não mais atender às necessidades da SEDUC/MT, conforme Lei Complementar nº 266 de 29/12/2006.
- **11.13** Os casos não especificados neste PSS serão resolvidos pela SEDUC/MT e Diretoria Regional de Educação se Sinop.
- **11.14** Fica reservado à SEDUC/MT e a Diretoria Regional de Educação de Sinop o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente PSS.

Fazem parte do presente Edital:

Anexo I	Cronograma	
Anexo II	Atribuições por Funções	
Anexo III	Relação de Escolas por Município	
Anexo IV	Declaração de Regularidade	
Anexo V	Declaração de disponibilidade para o cumprimento de carga horária, com Dedicação Exclusiva	
Anexo VI	Declaração afirmando que não possui outro vínculo, municipal, federal ou privado	
Anexo VII	Plano de Gestão	

Sinop/MT, 28 de agosto de 2025.

Cristiane Olinda Perinazzo Ceconi Signor
Diretora Regional de Educação - DRE - Sinop
Ato 197/22 DO 20.01.22

ANEXO I - CRONOGRAMA

Data Atividade		Local e/ou Funções Relacionadas	
28/08/2025 Divulgação Edital		https://dresinop.com.br/editais	
28/08/2025 à Período de Inscrições 31/08/2025		https://forms.gle/WW8WJEtE3pwExTSb8	
01/09/2025 Período de análise das inscrições		COGPE/DRE	
01/09/2025	Resultado da análise das inscrições	https://dresinop.com.br/editais	
01/09/2025 Cronograma de Entrevistas		https://dresinop.com.br/editais	
02/09/2025 Realização das Entrevistas		Via Google Meet	
03/09/2025	Divulgação do Resultado Final	https://dresinop.com.br/editais	
04/09/2025 Início das Atividades		Na unidade escolar de destino	

ANEXO II - ATRIBUIÇÕES POR FUNÇÃO

DIRETOR ESCOLAR

1.	Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
2.	Coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria de Estado de Educação, e outros processos de planejamento;
3.	Coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
4.	Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
5.	Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;
6.	Submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;
7.	Divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
8.	Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;
9.	Apresentar, anualmente, à Secretaria de Estado de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
10.	Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

COORDENADOR PEDAGÓGICO

1.	Investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando;
2.	Criar estratégias de atendimento educacional complementar e integrada às atividades desenvolvidas na turma;
3.	Proporcionar diferentes vivências visando o resgate da autoestima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades;
4.	Participar das reuniões pedagógicas planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como as reuniões com pais e conselho de classe;
5.	Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade Escolar;
6.	Articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Escola;
7.	Coordenar, acompanhar e avaliar o projeto pedagógico na Unidade Escolar;
8.	Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria de Estado de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientado e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;
9.	Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;
10.	Desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;
11.	Coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade na unidade escolar;
12.	Analisar/avaliar junto aos professores as causas da evasão e repetência propondo ações para superação;
13.	Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professor e técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional;
14.	Divulgar e analisar, junto à Comunidade Escolar, documentos e diretrizes emanadas pela Secretaria de Estado de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação, buscando implementá-los na unidade escolar, atendendo às peculiaridades regionais;
15.	Coordenar a utilização plena dos recursos da TV Escola pelos professores, onde não houver um técnico em multimeios didáticos;
16.	Propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;
17.	Propor, em articulação com a Direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos.

SECRETÁRIO ESCOLAR

1.	A responsabilidade básica de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de todas as atividades pertinentes à secretaria e sua execução;
2.	Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar;
3.	Participar juntamente com os técnicos administrativos educacionais, da programação das atividades da secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da Escola;
4.	Atribuir tarefas aos técnicos administrativos educacionais, orientando e controlando as atividades de registro e escrituração, assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados determinados pelos órgãos competentes;
5.	Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula, adaptação, transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do diretor (a);
6.	Atender, providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;
7.	Preparar a escala de férias e gozo de licença dos servidores da escola submetendo à deliberação do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
8.	Elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades;
9.	Elaborar relatórios das atividades da Secretaria e colaborar na elaboração do relatório anual da escola;
10.	Cumprir e fazer cumprir as determinações do diretor (a), do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e dos órgãos competentes;
11.	Assinar, juntamente com o diretor (a), todos os documentos escolares destinados aos alunos;
12.	Facilitar e prestar todas as solicitações aos representantes da Secretaria de Estado de Educação e do Conselho Estadual de Educação sobre o exame de livros, escrituração e documentação relativa à vida escolar dos alunos e vida funcional dos servidores e, fornecerlhes todos os elementos que necessitarem para seus relatórios, nos prazos devidos;
13.	Redigir as correspondências oficiais da escola;
14.	Dialogar com o diretor (a) sobre assunto que diga respeito à melhoria do andamento de seu serviço;
15.	Não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço da secretaria;
16.	Tomar as providências necessárias para manter a atualização dos serviços pertinentes ao estabelecimento;
17.	Fazer a distribuição de serviços aos técnicos administrativos educacionais;
18.	Tabular os dados dos rendimentos escolares, em conformidade com o processo de recuperação e no final de cada ano letivo.
·	

ANEXO III - RELAÇÃO DE ESCOLAS POR MUNICÍPIO

DRE	MUNICÍPIO	FUNÇÃO	VAGAS	LOTAÇÃO	TIPO LOTAÇÃO	PERÍODO
Sino	Nova Ubiratã	COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO	01	EE 19 DE DEZEMBRO	Escola Urbana	04/09/2025 à 18/12/2025

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Eu,	, portador(a) (da Cédula de Identidade n.
e do CPF-MF n	dev	ridamente qualificado(a) no
Formulário de Inscrição, <u>declaro</u> sob pena da lei:		
I. Não fui penalizado em processo administrativo disc (cinco) anos;	iplinar no cargo e	/ou função, nos últimos 5
(cinco) anos; II. Não estou em gozo das licenças elencadas no art. 103 licença prêmio; III. Não estou em licença médica vigente; IV. Não estou em readaptação vigente; V. Não estou com processo de aposentadoria em agenda VI. Não possui outro vínculo, municipal, federal ou priva acúmulo de cargo/função; VII. Não sou proprietário, sócio majoritário, nem partic empresas privadas e entidades que mantenham contra Pública; VIII. Não descumpri Termo de Compromisso de Ajustame IX. Estou inadimplente em Convênios e Prestação de Cor X. Não estou respondendo processo junto a Comissão de XI. Não fui demitido, destituído de cargo, ou suspenso da anos, em decorrência de sindicância administrativa ou XII. Possuo disponibilidade para cumprir a carga horária Escolar (40h semanais — Dedicação Exclusiva); XIII. Realizei a declaração de bens no ano em curso, references	amento; do ou qualquer ou cipo de direção, ge atos com órgão ou ento de Conduta; atas junto à SEDUC e Tomada de Conta lo exercício da fund processo administ exigida para o exe	utra situação que caracterize erência ou administração de u entidade da Administração c; as Especiais; ção, nos últimos 5 (cinco) trativo disciplinar; ercício do cargo de Diretor
XIV. Conhecimento da Lei Complementar 093/2003 Art. prática do NEPOTISMO;	132, Inciso VIII, qu	ie estabelece a proibição da
XV. Ciência de que eventual falsidade nas declaraçõe instauração de processo administrativo disciplinar, cíve		
Declaro estar ciente de que eventual falsidade nas decla destituição da função, poderá acarretar a instauração o	•	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Por ser verdade, firmo a presente em via única.		
	de	de 2025.
-		

Assinatura do Candidato

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA O CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu,		, brasileiro(a),	, portador(a)	da Cédula	de
Identidade RG n	e do CPF-MF n		,	DECLARO	que
possuo disponibilid	ade para cumprir a carga horária	exigida para c	exercício d	da função	de
Coordenador Pedag	ógico, conforme prevista na Portaria	n. 676/2021/GS	/SEDUC/MT.		
	,	de		de 2025.	
	Assinatura do Can	didato			

ANEXO VI - DECLARAÇÃO AFIRMANDO QUE NÃO POSSUI OUTRO VÍNCULO, MUNICIPAL, FEDERAL OU PRIVADO

Eu,		, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de
Identidade RG n.	e do CPF-MF n.		, DECLARO para os
devidos fins que, na prese	nte data, não exerço outro ca	rgo público Fede	ral, Estadual, Municipal ou
privado.			
Por ser expressão da verda	ade, firmo a presente.		
	,	de	de 2025.

Assinatura do Candidato

ANEXO VII - SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO REGIONAL - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESCOLAR - PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

	1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) DIRETOR(A)			
1 1	NOME:			
1.2.	FORMAÇÃO:			
	2. IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA			
2.1.	NOME:			
2.2.	CÓDIGO DA UNIDADE:			
2.3.	MUNICÍPIO:			
2.4.	CITAR QUAL DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO É PERTENCENTE:			
2.5.	ENDEREÇO FÍSICO E ELETRÔNICO DA UNIDADE ESCOLAR:			
2.6.	NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO OFERTADOS NA UNIDADE ESCOLAR:			
	3. OBJETIVO GERAL			
	4. DIAGNÓSTICO DA ESCOLA			
Descr	Descrever texto com foco nas avaliações oficiais, como IDEB, Provinha Brasil, Encceja, Pisa, SAEB - Sistema de			
Avalia	Avaliação da Educação Básica etc.			
	5. DIMENSÕES			

- **5.1** DIMENSÃO PEDAGÓGICA (descrever texto, abordando os desafios da unidade escolar, com foco em uma visão global, crítica-construtiva e humanista).
- **5.2** DIMENSÃO ADMINISTRATIVA (descrever texto do quadro de servidores que trabalham na unidade escolar).
- **5.3** DIMENSÃO FINANCEIRA (descrever texto sobre os recursos existentes na escola).
- **5.4** DIMENSÃO INFRAESTRUTURA (descrever texto sobre as condições dos ambientes da unidade escolar, interna e externa).

6. METAS E AÇÕES		
Dimensão	Dimensão Pedagógica	
Ações		
Meta		
Objetivos específicos		
Início		
Fim		
Público alvo		
Recursos		
Responsáveis pela ação		
Dimensão	Dimensão Administrativa	
Ações		
Objetivos específicos		
Início		
Fim		
Público alvo		
Recursos		
Responsáveis pela ação		
Dimensão	Dimensão Financeira	
Ações		
Meta		
Objetivos específicos		

Início

	Fim	
	Público alvo	
	Recursos	
	Responsáveis pela ação	
d)		
	Dimensão	Dimensão Infraestrutura
	Ações	
	Meta	
	Objetivos específicos	
	Início	
	Fim	
	Público alvo	
	Recursos	
	Responsáveis pela ação	
	7. AVALIAÇÃO DA	AS AÇÕES E METAS DAS DIMENSÕES

8. REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. 7 ed. Rio de janeiro: Paz e Terra, 2000.

BRASIL, Ministério da educação. Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional-LDB. Lei Darcy Ribeiro n 9.394/96.Brasília: MEC, FNDE-1998.

BRASIL, Ministério da Educação. **Parâmetros Curriculares Nacionais**: Ensino Médio. Brasília: MEC. 1999.

DRABACH, Neila Pedrotti. MOUSQUER, Maria Elizabete Londero. **Dos primeiros escritos sobre administração escolar no Brasil aos escritos sobre gestão escolar**: mudanças e **continuidades**. Currículo sem Fronteiras, v. 9, n. 2, p. 258-285, jul./dez. 2009. Disponível em: 6; www.curriculosemfronteiras.org Acesso em: Nov/2016.

GADOTTI, Moacir. GESTÃO DEMOCRÁTICA COM PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PLANEJAMENTO E NA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NACIONAL. Conae, 2014. Disponível em: http://conae2014.mec.gov.br/images/pdf/artigogadotti_final.pdf Acesso em: Nov/2016. LÜCK, Heloísa. Dimensões de gestão escolar e suas competências. Curitiba: Editora Positivo, 2009. MATO GROSSO. Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990. Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais. MATO GROSSO. Lei Complementar nº 112, de 1º de julho de 2002. Institui o Código de Ética Funcional do Servidor Público Civil do Estado de Mato Grosso

MATO GROSSO. **Lei Complementar n° 206**, de 29 de dezembro de 2004. Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998.

MATO GROSSO. Lei nº 7.040, de 1º de outubro de 1998 D.O. 1º.10.98. Regulamenta os dispositivos do Artigo 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), bem como o inciso VI do Artigo 206 da Constituição Federal, que estabelecem Gestão Democrática do Ensino Público Estadual, adotando o sistema seletivo para escolha dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino e a criação dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar nas Unidades de Ensino.